

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a ampliação de cargos de Assistente Parlamentar I no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora e demais vereadores desta edilidade.

Ficam ampliados de 43 (quarenta e três) para 63 (sessenta e três) os cargos de Assistente Parlamentar I, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba (Art. 1º); os cargos criados no “caput” deste artigo ficarão lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores (Art. 1º, parágrafo único); as atribuições, forma de provimento, requisitos de preenchimento do cargo e fixação de sua respectiva remuneração já estão regulados na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 e alterações posteriores (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

O presente PR está em consonância com nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo estabelece a LOM:

elaboração de :
Art. 35. *O processo legislativo municipal compreende a*

VII- resoluções.

Encontramos no RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos.

A Lei Orgânica do Município, ao seu turno, estabelece sobre a matéria o seguinte:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”

A Resolução é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

Igualmente preceitua o art. 20, inciso II, do RIC, no que se refere à iniciativa da proposição:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”(g.n.).

Por fim, de acordo com o art. 163, IV do RIC:

Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

IV - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores; (g.n.).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica